



Ofício nº 024/2019 – GABPREF

Sobral (CE), 29 de março de 2019.

Ilmo. Sr(a):

**DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**

Chefe do Gabinete do Município de Sobral/CE

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para Adesão (CARONA) a Ata de Registro de Preços nº 094/2018 – SECJEL decorrente do Pregão Eletrônico nº 178/2018 e do Processo nº P041385/2018 da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada pela Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer de Sobral cujo objeto é o “Registro de preço para futuros e eventuais serviços de locação de equipamento de iluminação para palco e painel de LED para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.” O valor desse processo importa no valor de R\$ 123.308,60 (cento e vinte e três mil, trezentos e oito reais e sessenta centavos). A aquisição é justificada pelos motivos em anexo.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 094/2018 – SECJEL, cujo objeto é o registro de preço para futuros e eventuais serviços de locação de equipamento de iluminação para palco e painel de LED para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência.

**Fonte de Recurso:** Tesouro Municipal – 10.01.000000

**Dotação Orçamentária:** 02.01.04.131.0116.2.037.3.3.90.39.00

Atenciosamente,



**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**

Coordenador de Eventos do Gabinete do Prefeito

**Ilmo.**

**David Gabriel Ferreira Duarte**

**Chefe do Gabinete do Prefeito**

PEDIDO DEFERIDO EM:

29 / 03 / 19



PEDIDO INDEFERIDO EM:

/ /



**JUSTIFICATIVA**

A presente adesão a Ata de Registro de Preços nº 094/2018 – SECJEL decorrente do Pregão Eletrônico nº 178/2018, oriundo do Processo nº P041385/2018 da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do Município de Sobral, se justifica pela necessidade da Coordenadoria de Eventos do Gabinete do Prefeito quanto à prestação do serviço de locação de equipamento de iluminação que será utilizada na promoção dos eventos produzidos por este órgão.

Importa salientar que a especificidade desta adesão tem ainda como fundamento o critério de contratação e escolha dos itens, sendo o serviço prestado por unidade. Corroborando com o planejamento de utilização da ata, verifica-se que os objetos se tratam de estrutura de pequeno porte, o que se enquadra perfeitamente nas necessidades deste órgão, que visa a utilização dos itens em eventos de menor porte espalhados nos distritos e sede do Município de Sobral.

Salienta-se que, com base em estudo técnico e baseado no histórico de consumo e utilização prováveis do objeto no Município de Sobral, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666, de 1993, chegou-se à conclusão dos quantitativos requisitados.

Assim, o serviço que ora se busca aquisição, é imprescindível para os eventos realizados em público, onde o Gabinete do Prefeito busca fazer as restrições possíveis afim de atingir uma economicidade e à adequação ao orçamento, impedindo assim contratações desnecessárias ou em quantidades inadequadas.

Por fim, o Decreto Municipal nº 2018 regulamenta a instrumentalização de processo para a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de Ata de Registro de Preços de outros Entes da Federação na qualidade de órgão não participante.

Precisamente, o Anexo I, inciso XI do diploma regulamentador acima citado traz a necessidade de apresentação de Pesquisa de Mercado em caso de a data do processo de adesão ultrapassar o interregno de 180 dias da publicação da Ata ou do último preço publicado para o item, tudo isso visando verificar se os preços registrados ainda estão de acordo com os praticados no mercado.

Assim, interpretando de maneira análoga, percebe-se que não houve o lapso temporal superior a 180 (cento e oitenta) dias, ficando dispensada assim a comprovação por meio de pesquisas mercadológicas.

  
**EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**  
Coordenador de Eventos do Gabinete do Prefeito